



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE DE SERGIPE

LEI MUNICIPAL Nº 89/2021
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

PUBLICADO EM:

21 / 12 / 2021

Josué Nunes Júnior
Decreto nº 1.098/2021
De 19 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica em projetos, obras, construção, reforma, ampliação e demolição para a emissão do Alvará Construção, Reforma e Demolição no Município de Monte Alegre de Sergipe e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE / SE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Essa lei estabelece normas disciplinando, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais, a elaboração de projetos e a execução de obras e instalações, sejam elas de construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição, respeitadas as normas federais e estaduais relativas à matéria.

Art. 2º - Somente profissionais ou empresas legalmente habilitadas podem projetar, orientar, administrar, executar e responsabilizar-se tecnicamente por qualquer obra no Município.

Art. 3º - Na eventualidade de haver a substituição do responsável técnico de uma obra, durante a sua execução, deverá o substituído comunicar o fato, por escrito, à Prefeitura Municipal, relatando o estágio em que a mesma se encontra.

Parágrafo único - A sequência da execução da obra só poderá se dar quando o proprietário ou contratante da mesma requerer a substituição, por escrito, mediante a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do novo profissional.

Art. 4º - Para obter aprovação do Município e emissão do Alvará de construção, reformas e demolições e de todo projeto de obra ou edificação deverá atender às seguintes exigências:

- I - Requerimento solicitando a aprovação do projeto, acompanhado do título legal de propriedade;
- II - Consulta prévia deferida, quando solicitada;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE DE SERGIPE

III - Certidão negativa de tributos municipais relativamente ao imóvel;

IV - Projeto arquitetônico da obra, contendo:

a) Planta de Localização, Planta de situação e Planta baixa de cada pavimento que comportar a construção, determinando a destinação de cada compartimento, sua dimensão e sua área;

b) quadro estatístico em local adequado, onde conste:

1. A área do terreno;

2. A área da edificação existente, quando for o caso;

3. A área a ser edificada;

4. A taxa de ocupação;

5. O índice de aproveitamento

V - Todos os projetos e obras que forem acima de 1 pavimento (Contabilizando apenas o pavimento térreo) devem ser apresentados os projetos estruturais:

VI - Todos os projetos complementares de conformidade com as normas do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

§ 1º - As pranchas serão apresentadas em: no mínimo, dois jogos completos e assinados, pelo proprietário e pelo responsável técnico, devidamente identificado.

§ 2º - Após o exame e a aprovação dos projetos, uma cópia dos jogos de pranchas será devolvida ao requerente, junto com o Alvará de Licença para Execução de Obras, e a outra, arquivada na Prefeitura.

Art. 5º - É de responsabilidade de o município garantir assistência técnica gratuita nas áreas de engenharia e arquitetura às edificações residenciais unifamiliares de interesse social de pessoas que se encaixem no estado de vulnerabilidade com até 120,00 m² de área construída.

§1º Para essas edificações o município fornecerá, gratuitamente, os projetos arquitetônicos e de instalações.

§2º Fica também assegurado nessas edificações o acompanhamento técnico gratuito durante a execução da obra.

Art. 6º - Os infratores das disposições desta Lei Complementar ficam sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis:

I - Notificação, determinando a regularização da situação em prazo fixado pela autoridade competente, ou seja, Secretária de Obras Serviços Urbanos e Saneamento;

II - Interdição imediata;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE DE SERGIPE

III - Embargo sumário da obra ou edificação iniciada sem aprovação prévia da autoridade competente ou em desacordo com os termos do projeto aprovado ou com as disposições desta Lei Complementar;

IV - Demolição de obra ou construção que contrarie os preceitos desta Lei Complementar.

Gabinete da Prefeita do Município de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe/SE, em 21 de Dezembro de 2021.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal